



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.387**

**DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Atenção Integral ao Autismo no município de Timon, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:**

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Atenção Integral ao Autismo no município de Timon, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função as seguintes diretrizes:

- I – Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II – Criar mapeamento dos casos através do Município mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III – Desenvolver políticas públicas voltadas para atendimento de pessoas com TEA;
- IV – Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V – Realizar debates sobre TEA, em caráter multiprofissional;
- VI – Promover a articulação e o alinhamento entre campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 3º.** Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

**Ver. José Wilma da Silva Resende**  
**Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA**

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
**Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025**  
**Matrícula nº 10432025**